CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins que publiquei uma via deste no "placard" local de publicação dos atos administrativos na forma prevista no Parágrafo Único do art. 54 seç.1 da lei orgânica do município. E no portal da transparência e site do município de Córrego do Ouro-GO.

Tipo de ato COV havo N°00 7 de 3) 103 1000 HSC

Responsável pela publicação



#### PREFEITURA DE CORREGO DO OURO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL PARA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE PISCINA AQUECIDA.

CONTRATO Nº 007/2020.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CÓRREGO DO OURO E A EMPRESA HB ENGENHARIA, PARA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE PISCINA AQUECIDA NO MUNICÍPIO DE CÓRREGO DO OURO, EM REGIME TIPO MENOR PREÇO GLOBAL.

Pelo presente contrato firmado à vista dos autos da Tomada de Preços nº 001/2020, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CÓRREGO DO OURO Estado de Goiás, pessoa Jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 11.319.184/0001-73, com sede na Prefeitura Municipal situada na Praça Cordeiro nº 40, Centro, Córrego do Ouro, representado pela Secretaria e Gestora senhora FABIANE DE LIMA RIBEIRO PAULA, brasileira, casada, residente e domiciliada na cidade de Córrego do Ouro, Estado de Goiás, inscrito no CPF n.º 848.750.111-72, e do RG. Nº 3836595, 2ª via SSP/GO, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado a empresa HB ENGENHARIA- HIGOR DE SOUZA BRAGA, CNPJ: 08.312.297/0001-32 estabelecida a Rua Maceió Qd. 34 Nº 220, Centro em Itauçu-Goias, aqui representada pelo Sr. HIGOR DE SOUZA BRAGA, R.G. Nº 4155227-DGPC-GO e do CPF/MF nº 701.379.511-91, residente e domiciliado Rua Maceió Qd. 34 Nº 220, Centro em Itauçu-Goias, têm entre si justo e combinado o presente contrato, sob sujeição às normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, e às seguintes cláusulas e condições:

# CLÁUSULA PRIMEIRA- OBJETO E REGIME DE

**EXECUÇÃO** 

A CONTRATADA se obriga a realizar, em regime de empreitada tipo menor preço global, obra de Construção da Piscina Aquecida no Centro de Saúde no município de Córrego do Ouro, de acordo com o Processo nº 201900010024159, DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE GOIÁS, conforme constam dos Projetos, Memorial Descritivo, Orçamento, Cronograma Físico e Financeiro em anexo.

### CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

O CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA, para realizar o objeto do presente contrato, o preço global de R\$ 194.879,66 (CENTO E NOVENTA E QUATRO MIL E OITOCENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS).

PRAÇA CORDEIRO № 40, CEP: 76.145-000 – CENTRO - CNPJ: 02.321.115/0001-03
Fone: (64) 3687-1122 E-mail: <a href="mailto:prefeituracorregodoouro@hotmail.com">prefeituracorregodoouro@hotmail.com</a> - Site: www.corregodoouro.go.gov.br





#### CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO

O faturamento dos serviços executados serão processados de acordo com o Cronograma Físico Financeiro de Desembolso, com pagamento, até 10 (dez) dias após apresentação do Termo de Medição, mediante ATESTADO firmado pelo Depto de Engenharia do CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro. O faturamento deverá ser apresentado,

conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação.

 I – Nota fiscal/fatura com discriminação resumida dos serviços executados, número da licitação, número do Contrato de Empreitada e outros dados que julgar convenientes, sem rasuras e/ou entrelinhas;

II - atestado de medição e aceitação dos serviços concluídos,

emitidos pelo Dptº de Engenharia do CONTRATANTE;

III - demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS;

IV - cópia da guia de recolhimento da Previdência Social - GRPS, do último recolhimento devido, regularmente quitado e autenticada em cartório, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo da obra;

V - cópia da guia de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, do último recolhimento devido, regularmente quitado e autenticada em cartório, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo da obra;

VI - a liberação dos recursos fica ainda condicionada à quitação

junto ao:

- a) CREA/Estado de Goiás, através da ART;
- b) INSS, através da matrícula da obra; e
- c) FGTS/CAIXA, através do CRS.

Parágrafo segundo. O pagamento será efetuado na Tesouraria do Município de Córrego do Ouro, em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pelo CONTRATANTE e devidamente protocoladas, desde que atendidas às condições fixadas.

**Parágrafo terceiro.** A liberação dos pagamentos ficará condicionada à retenção de 11% (onze por cento) da importância correspondente à mão de obra, esta nunca inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total da obra, de acordo com disposição contida no art. 23 (altera o art. 31 da Lei nº 8.212/91) da Lei nº 9.711, de 20/11/98, relativa ao recolhimento à Previdência Social.

# CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE DE PREÇOS

 I – a parcela dos preços contratuais em moeda corrente brasileira será reajustada somente no caso da vigência do ajuste ultrapassar 12 (doze) meses;

 II – após o prazo previsto no inciso I, as parcelas remanescentes serão reajustadas pelo Índice Nacional do Custo da Construção (INCC) – Obras Civis, com a aplicação da seguinte fórmula:





VR = VI(IR/I)

Onde:

VR = valor reajustado das parcelas remanescentes;

VI= valor inicial das parcelas remanescentes;

IR= índice referente ao mês que completa a periodicidade de um ano em relação a apresentação das propostas;

I = índice referente ao mês da apresentação da proposta.

III - Caso o valor do índice não esteja disponível na data do cálculo do reajuste, utilizar-se-á o índice disponível e o cálculo do reajuste será corrigido na parcela;

 IV – Na apuração da periodicidade anual para efeito do cálculo do reajuste serão descontados os dias de atraso injustificados de responsabilidade da CONTRATADA;

 V – Os preços contratuais não serão reajustados no caso de atrasos injustificados por parte da CONTRATADA;

VI - As condições de reajustamento de preços acima estipuladas poderão vir a ser alteradas, caso ocorra à superveniência de normas federais ou estaduais que disponham de forma diferente sobre a matéria.

### CLÁUSULA QUINTA - DESPESAS CONTRATUAIS

Serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, todas as despesas e providências necessárias à regularização do presente contrato, incluindo registro e aprovação dos projetos nos órgãos competentes.

# **CLÁUSULA SEXTA** - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Órgão: Fundo Municipal de Saúde de Córrego do Ouro - FMS Dotação: Obras, Instalações Equipamentos da Saúde em Geral

Ficha: 301

Dotação: 10.122.1032.1.023 Elemento: 4.4.90.51.00 Fonte de Recursos: 125

Destinação de Recursos: Processo nº 201900010024159

# **CLÁUSULA SÉTIMA**- PRAZOS E CONDIÇÕES

 I – o prazo total previsto para a execução das obras é até 30/11/2020, e a começar partir da emissão da "Ordem de Serviços";

II - somente será admitida alteração do prazo nas seguintes

situações:

a) quando houver serviços extraordinários que alterem as quantidades, ou serviços complementares, obedecidos os dispositivos regulamentares;

b) atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio às obras e/ou serviços, que estejam sob-responsabilidade expressa do CONTRATANTE, por atos do CONTRATANTE, atos de terceiros que interfiram no



prazo de execução ou outros devidamente justificados e aceitos pelo CONTRATANTE, desde que todos estes tenham a anuência expressa do CONTRATANTE; c) por motivos de força maior ou caso fortuito, compreendendo: perturbações industriais, greves, guerras, atos de inimigo público, bloqueio, insurreições, epidemias, avalanches, terremotos e enchentes, explosões, ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes e equivalentes a estes, que fujam ao controle seguro de qualquer uma das partes interessadas. O motivo de força maior pode ser caracterizado por legislação, regulamentação ou atos governamentais.

1 - enquanto perdurar a paralisação das obras e/ou serviços por motivo de força maior ou caso fortuito, bem como suspensão por ordem do **CONTRATANTE**, ficarão suspensos os deveres e responsabilidades de ambas as partes com relação às obras e/ou serviços contratados, não cabendo, ainda, a nenhuma das partes a responsabilidade pelos atrasos correspondentes ao período de paralisação.

2 - os motivos de força maior ou caso fortuito deverão ser comunicados por escrito e devidamente comprovados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas de sua ocorrência;

3 - os motivos de força maior ou caso fortuito serão julgados pelo

CONTRATANTE após a constatação da sua ocorrência;

4 - após a aceitação dos motivos de força maior ou caso fortuito haverá acordo entre as partes para a prorrogação do prazo.

#### CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADES

A CONTRATADA é a única responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos que eventualmente possa causar a terceiros, em decorrência da execução do objeto deste contrato, sem qualquer responsabilidade ou ônus para o CONTRATANTE, pelo ressarcimento e indenização porventura devidos.

Parágrafo primeiro. A CONTRATADA se responsabiliza integralmente pela solidez e qualidade de todos e quaisquer materiais empregados na execução da obra, sendo que a fiscalização do CONTRATANTE não diminui ou exclui essa responsabilidade, nos termos da legislação preceituada no Código Civil Brasileiro.

Parágrafo segundo. A CONTRATADA é a responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários, etc., resultantes da execução deste contrato.

Parágrafo terceiro. A CONTRATADA se obriga a cumprir todos os requisitos de higiene e segurança do trabalho, estabelecidos pelo Ministério do Trabalho, e instruções complementares do Departamento Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho.

Parágrafo quarto. Todo serviço mencionado em qualquer documento que integra o presente contrato será executado sob a responsabilidade direta da CONTRATADA.

Parágrafo quinto. A CONTRATADA se obriga a manter a guarda da obra até o recebimento definitivo pelo CONTRATANTE.

Parágrafo sexto. Poderá o CONTRATANTE, a seu exclusivo critério, exigir provas de carga, testes de materiais e análise de qualidade, através de



entidades oficiais e laboratórios particulares de reconhecida idoneidade, correndo todas as despesas por conta da CONTRATADA, § 7º do termo de Referência.

#### **CLÁUSULA NONA**- PENALIDADES

Nos casos de inadimplemento contratual, o **CONTRATANTE**, a seu critério e quando couber, garantida a prévia defesa da **CONTRATADA**, aplicará as seguintes penalidades:

I – multas pecuniárias por atraso injustificado na execução da obra:

a) multa de 0,1% (zero vírgula um por cento), sobre o valor global da obra por dia de atraso, no início da execução dos trabalhos;

b) multa de 0,1% (zero vírgula um por cento), sobre o valor global

da obra, por dia que exceder o prazo contratual para sua conclusão;

c) multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento), sobre o valor da parcela de desembolso, por dia de atraso, do prazo de entrega dos serviços a serem executados, referentes às etapas definidas no cronograma físico-financeiro;

d) multa de 1% (um por cento), sobre o valor global da obra, por ação, omissão ou negligência, a **CONTRATADA** infringir quaisquer das demais obrigações contratuais que não gere inexecução do contrato.

II - pela inexecução total ou parcial do contrato:

a) advertência por escrito;

b) multa de 2% (dois por cento), sobre o valor total do contrato;

c) suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE** pelo prazo de até 2 (dois) anos.

III – a multa será cobrada pelo **CONTRATANTE** de acordo com o estabelecido pela legislação pertinente. Caso a **CONTRATADA** não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas ou será descontada do valor da caução depositada.

# CLÁUSULA DÉCIMA- ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

I - unilateralmente pelo CONTRATANTE:

a) quando houver modificação dos projetos ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

 b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto no limite previsto no parágrafo segundo desta cláusula;

II - bilateralmente, por mútuo acordo das partes:

a) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância superveniente, mantido o valor inicial.

**Parágrafo primeiro.** Será vedada a antecipação de pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço, conforme artigo 65, inciso II, letra c, da Lei Federal nº 8.666/93.



Parágrafo segundo. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra objeto deste instrumento, até 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) do valor inicial atualizado do contrato. A variação será compromissada através de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- RESCISÃO

CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de um ou mais dos motivos especificados no art. 78 da Lei 8.666/93 ensejam a sua rescisão, com as consequências nela previstas e das cláusulas do presente contrato.

Parágrafo primeiro. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de decisão fundamentada da autoridade competente do CONTRATANTE.

Parágrafo segundo. Rescindido o contrato por qualquer dos motivos alinhados nos incisos I, IX e XIII do art. 78 da Lei 8.666/93, o CONTRATANTE poderá entrar imediatamente na posse da obra, no estado em que se encontra, ficando a CONTRATADA sujeita às multas estabelecidas neste instrumento e a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, podendo, ainda, ser responsabilizada por prejuízos que causar ao CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro. Declarada a rescisão, seja por ato unilateral do CONTRATANTE, seja amigável ou judicial, a FISCALIZAÇÃO e a CONTRATADA, dentro de 10 (dez) dias, elaborarão um inventário relacionando tudo que estiver no canteiro da obra, indicando seus respectivos proprietários, o qual servirá de base para os possíveis ajustes na liquidação dos interesses das partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DIREITOS DO

A CONTRATADA em caso de rescisão administrativa unilateral reconhece os direitos do CONTRATANTE, em aplicar as sanções previstas neste contrato.

Parágrafo único. A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante todo o período de validade do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DIREÇÃO DA OBRA

A direção geral e responsabilidade técnica da obra caberá à

CONTRATADA.

CONTRATANTE

Parágrafo único. A mudança do engenheiro responsável pela obra deverá ser comunicada por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sendo efetivada após aprovação pelo CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FISCALIZAÇÃO





I – A fiscalização da execução das obras será feita pelo Dept<sup>o</sup> de Engenharia do Poder Público CONTRATANTE com responsabilidades específicas e de conformidade com o contrato, além das condições relacionadas nesta cláusula:

II – A CONTRATADA deverá permitir que funcionários,

engenheiros, especialistas e demais peritos enviados pelo CONTRATANTE:

a) inspecionem a qualquer tempo a execução das obras e/ou

serviços;

b) examinem os registros e documentos que considerem

necessários conferir;

III – A **CONTRATADA** deverá manter em todos os locais de serviços um perfeito sistema de sinalização e segurança, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho;

IV – A CONTRATADA deve manter no canteiro de obras, um projeto completo da obra, o qual deverá ficar reservado para manuseio do

CONTRATANTE:

VI – Assim que a execução dos serviços for concluída de conformidade com o contrato, será emitido Termo de Recebimento Provisório, o qual será o único comprovante da execução dos serviços, e será assinado pelo

CONTRATANTE;

VII – Após o prazo de 30 (trinta) dias corridos do recebimento provisório, será procedido o recebimento definitivo, através de comissão especificamente designada pelo CONTRATANTE, ocasião em que será lavrado Termo de Recebimento Definitivo. Durante esse período, a CONTRATADA terá sob sua responsabilidade o perfeito funcionamento das instalações por ela construídas. Qualquer falha construtiva ou de funcionamento deverá ser prontamente reparada pela CONTRATADA, estando está sujeita, ainda, às sanções indicadas nas PENALIDADES;

VIII – A CONTRATADA deverá antes de obter o Termo de Recebimento Definitivo, fornecer ao CONTRATANTE:

a) Certidão Negativa de Débitos - CND, fornecida pelo INSS;

b) Certidão Negativa de Débitos - CND, fornecida pelo FGTS;

 c) Certidões negativas em que fique demonstrado não haver quanto a empresa CONTRATADA na Comarca sede da obra quaisquer ações jurídicas por prejuízos causados a terceiros;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

IX – O prazo de responsabilidade da construtora pela qualidade, correção e segurança dos serviços contratados, previsto no art. 1.245 do Código Civil Brasileiro, tem início da data da lavratura do Termo de Recebimento Definitivo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - DISPOSIÇÕES GERAIS

I- Transferência do contrato.

PRAÇA CORDEIRO № 40, CEP: 76.145-000 – CENTRO - CNPJ: 02.321.115/0001-03
Fone: (64) 3687-1122 E-mail: <a href="mailto:prefeituracorregodoouro@hotmail.com">prefeituracorregodoouro@hotmail.com</a> - Site: www.corregodoouro.gov.br





Poderá a **CONTRATADA**, nos termos do art. 72, da Lei Federal nº 8.666/93, com prévia aprovação e a exclusivo critério do **CONTRATANTE**, subcontratar partes da obra até o limite admitido, mediante termo de cessão. O novo contratante deve atender, sob todos os aspectos, as exigências deste contrato, ficando ainda o cessionado sub-rogado nas responsabilidades, obrigações e direitos do cedente. O termo de cessão será publicado na forma de contrato.

II - Fornecimento de dados técnicos.

A CONTRATADA se obriga a fornecer ao CONTRATANTE os dados técnicos que este achar de seu interesse, bem como todas as informações julgadas necessárias, quando solicitadas.

III - Substituição de empregados.

O CONTRATANTE poderá exigir a substituição ou vetar qualquer empregado ou subcontratante da CONTRATADA, no interesse dos serviços.

IV - Outros serviços no local da obra.

O CONTRATANTE se reserva o direito de contratar, no mesmo local, com outras empresas, a execução de serviços distintos daqueles previstos neste contrato. Neste caso, a CONTRATADA não poderá opor quaisquer dificuldades à introdução de materiais na área ou à execução dos serviços. A CONTRATADA exonera o CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade relativa a danos ou prejuízos, que lhe sejam causados por terceiros ou que destes vier a sofrer.

V - Utilização de etapas.

Poderá o CONTRATANTE, se for do seu interesse, desde que não decorra prejuízo para os serviços em andamento, aceitar provisoriamente, para utilização imediata, quaisquer etapas, serviços, área ou instalações da obra, nos termos deste contrato. Esta aceitação não implica na suspensão de qualquer cláusula contratual.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SUBORDINAÇÃO LEGAL

As partes contratantes submetem-se às condições ora acordadas, aos ditames da Lei Federal nº 8.666/93, e as Resoluções do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, quase aplicarão, inclusive, aos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DO GESTOR DO

CONTRATO

Fica responsável pelo acompanhamento e fiscalização quanto à completa execução do Contrato, conforme exige o inciso XXI, do art. 3°, da IN n° 010/2015, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás o servidor **JOAQUIM ROSA DE OLIVEIRA NETO**.

# 1

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA-FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Sanclerlândia-Go, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as divergências surgidas do presente instrumento.



E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo.

Córrego do Ouro - Go 31 de março de 2020.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CÓRREGO DO OURO CONTRATANTE

FABIANE DE LIMA RIBEIRO PAULA

SECRETARIA DE SAUDE

HB ENGENHARIA- HIGOR DE SOUZA BRAGA

> CNPJ: 08.312.297/0001-32 CONTRATADA

HIGOR DE SOUZA BRAGA REP. LEGAL.

Testemunhas:

1. Bavley re Duante Name: Brosley reorless Durante

Cpf: 858-860:301 -48

Nome: Cpf: 017. 736. 771-60